DECRETO Nº 5.067, de 28 de abril de 2017

Dispõe sobre a regulamentação da campanha IPTU Premiado para o exercício de 2017.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.481/15, que instituiu o chamado IPTU Premiado, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o IPTU Premiado oferece à população a oportunidade de concorrer, através de sorteios, a cartões de compras com créditos, nos valores de cada premiação, para serem utilizados no comércio local, nas condições previstas neste Decreto;

DECRETA:

Art.1°. Este Decreto regulamenta a Campanha IPTU Premiado, instituído pela Lei n° 4.481/15, para o exercício de 2017.

CAPITULO I
DOS IMÓVEIS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 2°. Poderão participar do Programa IPTU Premiado os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com a Municipalidade na data do sorteio.

CAPITULO II
DOS SORTEIOS

Art. 3°. Os sorteios dos prêmios ocorrerão mensalmente, mediante a Extração da Loteria Federal.

Parágrafo 1°. Utilizar-se-ão as extrações da Loteria Federal dos sábados de cada mês e, ainda, para fins do disposto neste Decreto.

Parágrafo 2º. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal na data dos sorteios serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal;

Art. 4º. Os sorteios do Programa IPTU Premiado serão realizados mensalmente.

Parágrafo 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios mensais com os respectivos números de sorteios vinculados às inscrições municipais de seus imóveis, constantes nos carnes de IPTU.

Parágrafo 2º. Os sorteios mensais do Programa IPTU Premiado utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada a ordem de classificação.

Parágrafo 3º. Na hipótese de o número sorteado pela Loteria Federal não possuir correspondente vinculado nas inscrições municipais do IPTU, será desprezado um algarismo de cada vez, no sentido do milhar para a unidade, até que se contemple um ganhador.

Parágrafo 4º. Terá direito ao recebimento do prêmio aquele que possuir os 5 (cinco) primeiros dígitos do número de sorteio, vinculado ao registro imobiliário constante no carnê de IPTU, com o correspondente número extraído da Loteria Federal.

Parágrafo 3º. Os valores dos prêmios em Recarga de Celular serão creditados automaticamente nas contas dos celulares pré-pagos cadastrados no site da campanha e os ganhadores serão notificados por mensagens de SMS e e-*mail marketing*.

Parágrafo 4º. Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), ou entregue pessoalmente, após esse prazo os valores serão automaticamente reincorporados ao patrimônio municipal.

Parágrafo 5º. Os prêmios pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada.

Parágrafo 6º. Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Mococa, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior às datas dos sorteios, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número imediatamente superior;

Art. 5º. Serão sorteados R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em prêmios, através de Cartões de Compras e Recargas de Celular com créditos nos valores correspondentes a cada prêmio sorteado.

Parágrafo 1º. Premiação instantânea "Roda da Sorte" na todos os contribuintes poderão participar dos sorteios devendo, o contribuinte acessar o site www.iptumococa.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO, ao término do preenchimento o contribuinte poderá girar a "Roda da Sorte", que lhe informará se foi sorteado ou não.

Parágrafo 2º. Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente, devendo entrar em contato com a Prefeitura de Mococa por telefone para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio.

Parágrafo 3º. A premiação a seguir se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no terceiro sábado de cada mês, sendo:

I - Os 1º e 2º prêmios, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Do 2°ao 3° prêmios, valor de R$500,00 (quinhentos reais) por cartão;

c) Do 4°ao 8° prêmios, valor de R$ 300,00 (trezentos cinquenta reais) por cartão;

d) Do 9°ao 18° prêmios, valor de R$ 250,00 (duzentose cinquenta reais) por cartão;

e) Do 19° ao 28° prêmio, valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cartão.

CAPITULO IV
DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 6°. Terá direito ao recebimento do prêmio, apenas o contribuinte do IPTU que, até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio, não tenha débito do referido tributo, tanto do exercício em curso quanto aos exercícios anteriores.

Parágrafo 1°. São considerados contribuintes do IPTU, aqueles em face dos quais tenha sido promovido o lançamento tributário e tenham efetuado o pagamento do aludido tributo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o imóvel ser objeto de compromisso de compra e venda, locação, depósito, comodato, dentre outros, será considerado contribuinte, para efeitos deste artigo, aquele que detiver a posse direta e justa, bem como comprovar o pagamento do IPTU.

Parágrafo 3º. No caso de parcelamento dos débitos de IPTU, o contribuinte que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas, fará jus ao recebimento do prêmio.

Parágrafo 4º. No caso de o contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade e inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal, o Município não entregará o prêmio e o mesmo passará automaticamente para o número do cadastro imediatamente superior e assim sucessivamente até que se chegue ao real contemplado.

CAPITULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art.7º. Será constituída uma Comissão Organizadora composta por 3 (três) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo considerado de relevante interesse público o desempenho

da função, à qual competirá a realização e a fiscalização da campanha de arrecadação do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU.

Parágrafo 1º. Caberá à Comissão Organizadora verificar o preenchimento dos requisitos legais, para que os contribuintes tenham direito ao recebimento dos prêmios;

Parágrafo 2º. Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser reincorporado ao patrimônio municipal.

Parágrafo 3º. Poderá designar Auditor, para acompanhar este Decreto;

Parágrafo 4º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º. No ano de 2017, serão realizados sorteios nos meses de março até outubro.

Parágrafo Único. Utilizar-se-ão as extrações da Loteria Federal do 1°, 2° e último sábado dos respectivos meses.

CAPITULO VII
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 9°. Os prêmios instantâneos da "Roda da Sorte" e dos Sorteios da premiação em Cartões de Compras serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

Parágrafo 1°. Para receber o prêmio dos sorteios da "Roda da Sorte" o contribuinte deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior à data do Sorteio Correspondente devendo entrar em contato com a Prefeitura de Mococa por telefone para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio.

Parágrafo 2°. Os ganhadores dos prêmios em Cartões de Compras e "Roda da Sorte" serão notificados através de oficios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), devendo retirar seu prêmio na data e local informado pelo oficio.

Parágrafo 5º. Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3.051 e assim sucessivamente;

Parágrafo 6º. No caso de inadimplência ou inexistência do número sorteado, será contemplado o número imediatamente superior que esteja adimplente com a Municipalidade até o último dia anterior à data do sorteio, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante;

Parágrafo 7º. Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Mococa, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3.051 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação.

CAPITULO III
DOS PRÊMIOS

II – Os 3° e 4°prêmios, no valor de R$ 100,00 (cem reais);

III – O 5°prêmio, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 4°. Premiação com recarga de celular, na qual somente será admitida para celulares pré-pagos; caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito na campanha, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular pré-pago e que, ainda não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior.

Parágrafo 5°. A premiação a seguir se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no segundo sábado de cada mês, cujos prêmios serão pagos através de recargas de celular abastecidos com créditos, no número de telefone celular pré-pago cadastrado pelo contribuinte, conforme o cronograma de premiação:

I - 15 (quinze) prêmios, a serem sorteados no segundo sábado dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro com os seguintes prêmios:

a) O 1º prêmio, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por recarga;

b) Do 2º ao 6º prêmios, valor de R$ 100,00 (cem reais) por recarga;

c) Do 7º ao 15º prêmios, valor de R$ 50,00 (cinquentareais) por recarga;

II - 16 (dezesseis) prêmios, a serem sorteados no segundo sábado dos meses de abril e outubro com os seguintes valores:

a) O 1º prêmio, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por recarga;

b) Do 2º ao 7º prêmios, valor de R$ 100,00 (cem reais) por recarga;

c) Do 8º ao 16º prêmios, valor de R$ 50,00 (cinquentareais) por recarga;

Parágrafo 6º. Premiação em cartões de compras, em que os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, com os seguintes valores:

I - 16 (dezesseis) cartões de compras por extração, a serem sorteados no último sábado dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro com os seguintes valores:

a) Do 1° ao 2°prêmios, valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;

b) Do 3°ao 6° prêmio, valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;

c) Do 7°ao 11° prêmios, valor de R$ 250,00 (duzentose cinquenta reais) por cartão;

d) Do 12°ao 16° prêmios, valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;

II - 28 (vinte e oito) cartões de compras, a serem sorteados no último sábado dos meses de abril e outubro com os seguintes prêmios:

a) O 1° prêmio, no valor de R$ 1000,00 (mil reais) por cartão;

Parágrafo 7º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

Parágrafo 8º. No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Parágrafo 9º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada;

Art. 10. O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

Parágrafo 1º. Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

Parágrafo 2º. A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU Premiado" não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 11. O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (trinta) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores das premiações distribuídas pela Campanha "IPTU Premiado" serão liquidos e, eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação da Campanha. .

Art. 13. Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU Premiado", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 14. As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha "IPTU Premiado".

Art. 15. As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE ABRIL DE 2017

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Prefeita Municipal